



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

**Dispensa de Licitação**  
**Nº 79/2022**  
**Processo Administrativo**  
**Nº 574/2022**

INTERESSADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TANIA FATIMA FADEL BUENO**

**Objeto**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'AGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ;**

**Prazo de Entrega/Execução: (30 Dias);**

**Previsão Contratual: Até 90 Dias;**

**Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;**

**Valor Máximo: R\$ 14.955,80 (Quatorze Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).**

**ENCAMINHAMENTO**

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
IBAITI - PARANÁ**

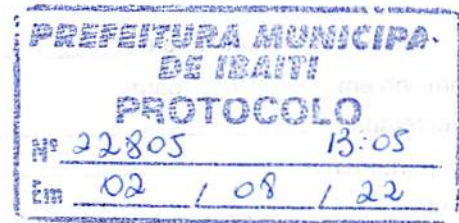


Memorando Nº 0113/2022

Ibaity, 02 de Agosto de 2022.

PARA: Antonely de Cássio Alves de Carvalho – Prefeito Municipal

ASSUNTO: LIMPEZA CAIXAS D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO ESCOLAS/CMEIS/SEDUC



Solicitamos a vossa excelência, providência para contratação de empresa para realização de serviços periódicos de limpeza de caixa d'água e dedetização nas escolas e CMEIS. Salientamos que existe recurso disponível nas contas do Salário Educação (contas 14464-9 Banco do Brasil e 672011-0 Caixa) e pode ser empregado nesta finalidade.

Respeitosamente

  
Tânia Fátima Fadel Bueno  
Secretária Mun. de Educação  
RG 2.180.969-1 (SSP/PR)  
Portaria 003 de 04/01/2021

Licitação



Recebido em 03/08/22

Encaminhado em 03/08/22 para:

- Secretaria Adm
- Departamento \_\_\_\_\_
- Outros \_\_\_\_\_

**Antoney Carvalho**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
IBAITI - PARANÁ



JUSTIFICATIVA MEMORANDO 113/2022

Considerando a necessidade de manter os ambientes dos Estabelecimentos Municipais de ensino limpos e seguros respeitando as normas vigentes;

Considerando a solicitação de alguns locais que emitiram ocorrências de presença de roedores e insetos;

Considerando que vários estabelecimentos passaram por manutenção predial recente;

Considerando que existe recurso disponível para possível contratação dos serviços citados;

Justifica-se assim a solicitação dos serviços abaixo detalhados:

DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNIT	TOTAL
Serviço de limpeza, desinfecção e dedetização	SERV	16.676	0,55	9.171,80
Limpeza caixa d'agua	LT	28.800,00	0,18	5.184,00
Troca caixa d'agua	UNID	02	300,00	600,00
			total	14.955,80

*T. Bueno*  
Tânia Fátima Fadel Bueno  
Secretária Mun. de Educação  
RG 2.180.969-1 (SSP/PR)  
Portaria 003 de 04/01/2021





Município de Ibaiti  
Solicitação 299/2022



Página 1

Solicitação		Emite em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
<b>299</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	09/07/2022	3
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
33502-9	TANIA FATIMA FADEL BUENO	01/2022	
Local			
134	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Órgão			
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
AAte 30 dias após apresentação da NF-E		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
Nas Escolas Municipais, CMEIS, Secretaria Municipal de Educação, Polo e Biblioteca Cidadã		30 Dias	

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'AGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ.

**Justificativa:**

Contratação de serviços periódicos de limpeza, troca de caixa d'agua e dedetização nas Escolas Municipais, CMEIS, Polo e Biblioteca Cidadã. Justifica-se pela necessidade de manter as instalações dos prédios com um ambiente agradável, seguro e limpo de forma que promova estímulo, saúde, bem-estar e segurança aos servidores e alunos de toda comunidade que utiliza os serviços prestados por esta secretaria. Locais de Realização dos serviços:

- CMEI Francisca Cabral
- CMEI Nivaldo Teixeira
- CMEI Tia Hilda
- CMEI São Francisco
- CMEI Francisca Maria
- CMEI Egidio de Moura
- CMEI Tia Neide
- CMEI Tia Olivia
- Escola Municipal Leonidas Ferreira de Melo
- Escola Municipal Juventino A. Bueno
- Escola Municipal Joao Severino Sales
- Escola Municipal Lazaro de Moura BUeno
- Escola Municipal José G. Dias
- Escola Municipal Manoel Ribas
- Escola Municipal Dom Pedro
- Escola Municipal Zacarias C. Siqueira
- Escola Municipal Monteiro Lobato
- Escola Municipal Daigles AP. Carvalho
- Escola Prof. Clovete F. Moura Bueno
- Escola Silvino F. Quadros
- Polo UAB
- Biblioteca Cidadã
- Secretaria Municipal de Educação

**Lote**

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
004363	SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DEDETIZAÇÃO	SERV.	16.676,00	0,55	9.171,80
037081	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA	LT	28.800,00	0,18	5.184,00
037084	MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CAIXA D'AGUA	UND	2,00	300,00	600,00
				<b>TOTAL</b>	<b>14.955,80</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.955,80</b>



Município de Ibaiti  
Solicitação 299/2022



11/07/2022

Página 2

TANIA FATIMA FADEL BUENO  
Solicitante



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'AGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ.

### 2. - JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PERIÓDICOS DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'AGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ. JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE MANTER AS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS COM UM AMBIENTE AGRADÁVEL, SEGURO E LIMPO DE FORMA QUE PROMOVA ESTÍMULO, SAÚDE, BEM-ESTAR E SEGURANÇA AOS SERVIDORES, ALUNOS E TODA COMUNIDADE QUE UTILIZA OS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTA SECRETARIA. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- CMEI FRANCISCA CABRAL
- CMEI NIVALDO TEIXEIRA
- CMEI TIA HILDA
- CMEI SÃO FRANCISCO
- CMEI FRANCISCA MARIA
- CMEI EGIDIO DE MOURA
- CMEI TIA NEIDE
- CMEI TIA OLIVIA
- ESCOLA MUNICIPAL LEONIDAS FERREIRA DE MELO
- ESCOLA MUNICIPAL JUVENTINO A. BUENO
- ESCOLA MUNICIPAL JOAO SEVERINO SALES
- ESCOLA MUNICIPAL LAZARO DE MOURA BUENO
- ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ G. DIAS
- ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RIBAS
- ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO
- ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS C. SIQUEIRA
- ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
- ESCOLA MUNICIPAL DAIGLES AP. CARVALHO
- ESCOLA PROF. CLOVETE F. MOURA BUENO
- ESCOLA SILVINO F. QUADROS
- POLO UAB
- BIBLIOTECA CIDADÃ
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

#### 3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantida de	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	4363	SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DEDETIZAÇÃO	16.676,00	SERV.	0,55	9.171,80





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



2	37081	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA	28.800,00	LT	0,18	5.184,00
3	37084	MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CAIXA D'AGUA	2,00	UND	300,00	600,00
TOTAL						14.955,80

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
Floricultura Florquidea	10.653.754/0001-02
Vaz e Nogueira dedetizadora	19.859.029/0001-51
MG Desentupidora	10.892.031/0001-58

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: DETERMINADO PELO SOLICITANTE,

Prazo de Entrega: 03 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 90 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **30 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

Os Serviços deverão ser prestado em local previamente solicitado pela Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h (horário de Brasília/DF), no prazo de 3 (Três) dias a contar do recebimento da requisição de empenho, estando sujeitos a conferência e aceite do responsável pelo estabelecimento.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

A empresa deverá ser responsável por danos ao produto adquirido, mesmo nas dependências desta municipalidade, quando manuseados por seus funcionários.

A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

Formas de Pagamento: em até 30 dias após a entrega dos produtos, com apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega do objeto se dará pela Secretaria de Educação ou unidade educacional que vá receber o produto.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, ou seja, a mesma deve estar à disposição do município para o fornecimento pelo objeto em até 24 horas, sendo vedada quaisquer tipos de terceirização ou fornecimento por empresa que não seja detentora do contrato sob risco de prática fraudulenta ou colusiva.

A empresa deverá ser responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, e que os mesmo sejam entregues por veículo próprio da empresa contratada. providenciar para que os funcionários responsáveis pelas entregas estejam devidamente identificados.

### 7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

### 8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

### 9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 11 de Outubro de 2022

**TANIA FATIMA FADEL BUENO**  
Secretária Municipal De Educação

Aprovo o presente Termo de Referência:

**ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
IBAITI - PARANÁ



Orçamento Dedetização/Limpeza/Troca Caixas Escolas/Cmeis 2022

LOCAL LIMPEZA CAIXAS DAGUA	Quantidade de Cx	Tamanho Cx	Litros Total	Custo Por Litro	Custo Total
FRANCISCA CABRAL	5	500	2.500	0,25	625,00
FRANCISCA MARIA	1	350	350	0,25	87,50
TIA NEIDE	1	350	350	0,25	87,50
TIA HILDA	1	1000	1000	0,25	250,00
TIA OLIVIA	2	350	700	0,25	175,00
EGIDIO MOURA	1	1000	1000	0,25	250,00
JOÃO FRANCISCO	4	500	2000	0,25	500,00
NIVALDO TEIXEIRA	3	500	1500	0,25	375,00
MONTEIRO LOBATO	3	500	1500	0,25	375,00
JOSÉ GONÇALVES DIAS	2	500	1000	0,25	250,00
CLOVETE FADEL M. BUENO	2	1000	2000	0,25	500,00
LEÔNIDAS FERREIRA DE MELO	6	500	3000	0,25	750,00
LÁZARO DE MOURA BUENO	2	1000	2000	0,25	500,00
DAIGLES S. DE CAVALHO	1	1500	1500	0,25	375,00
ZACARIAS C. DE SIQUEIRA	2	500	1000	0,25	250,00
D.PEDRO I	4	350	1400	0,25	350,00
MANOEL RIBAS	4	500	2000	0,25	500,00
SILVINO FERREIRA DE QUADROS	1	1000	1000	0,25	250,00
JUVENTINO M BUENO	1	500	500	0,25	125,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2	500	1000	0,25	250,00
POLO UAB	1	500	500	0,25	125,00
BIBLIOTECA CIDADÃ	2	500	1000	0,25	250,00
TOTAL					7.195,00





DEDETIZAÇÃO LOCAL	M <sup>2</sup> Construidos	Custo Por M <sup>2</sup>	Custo Total
FRANCISCA CABRAL	294	0,55	161,70
FRANCISCA MARIA	1700	0,55	935,00
TIA NEIDE	1700	0,55	935,00
TIA HILDA	307	0,55	168,85
TIA OLIVIA	307	0,55	168,85
EGIDIO MOURA	292	0,55	160,60
SÃO FRANCISCO	294	0,55	161,70
NIVALDO TEIXEIRA	294	0,55	161,70
MONTEIRO LOBATO	1491	0,55	820,05
JOSÉ GONÇALVES DIAS	1100	0,55	605,00
CLOVETE FADEL M. BUENO	640	0,55	352,00
LEÔNIDAS FERREIRA DE MELO	624	0,55	343,20
LÁZARO DE MOURA BUENO	690	0,55	379,50
DAIGLES S. DE CAVALHO	600	0,55	330,00
ZACARIAS C. DE SIQUEIRA	324	0,55	178,20
D.PEDRO I	520	0,55	286,00
MANOEL RIBAS	390	0,55	214,50
JOÃO S. SALES	1800	0,55	990,00
SILVINO FERREIRA DE QUADROS	500	0,55	275,00
JUVENTINO M BUENO	909	0,55	499,95
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	900	0,55	495,00
POLO UAB	500	0,55	275,00
BIBLIOTECA CIDADÃ	500	0,55	275,00
TOTAL			9.171,80

MÃO DE OBRA TROCA CAIXAS	QTDE CX	TAMANHO	CUSTO CX	TOTAL
POLO UAB	1	500 LITROS	300,00	300,00
CMEI TIA NEIDE	1	500 LITROS	300,00	300,00
TOTAL				

Exigências quanto a dedetização: produtos de ataque inicial, produtos de carência longa, iscas para insetos remanescente e barreira química.  
Exigências quanto a limpeza de Caixa d'água: Solução de Cloro Potável.

Floricultura *Florquídea*

CNPJ 10.653.754/0001-02

(43) 3540-1889 / 9188-4990 / 9677-3698

*Assinatura*  
Assinatura/Carimbo



1. Kepala Desa, Kecamatan Bangkalan, Kabupaten Bangkalan, Provinsi Jawa Timur  
2. Kepala Desa, Kecamatan Bangkalan, Kabupaten Bangkalan, Provinsi Jawa Timur  
3. Kepala Desa, Kecamatan Bangkalan, Kabupaten Bangkalan, Provinsi Jawa Timur

1. Kepala Desa, Kecamatan Bangkalan, Kabupaten Bangkalan, Provinsi Jawa Timur  
2. Kepala Desa, Kecamatan Bangkalan, Kabupaten Bangkalan, Provinsi Jawa Timur  
3. Kepala Desa, Kecamatan Bangkalan, Kabupaten Bangkalan, Provinsi Jawa Timur





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
IBAITI - PARANÁ



Orçamento Dedetização/Limpeza/Troca Caixas Escolas/Cmeis 2022

Empresa:

LOCAL LIMPEZA CAIXAS DAGUA	Quantidade de Cx	Tamanho Cx	Litros Total	Custo Por Litro	Custo Total
FRANCISCA CABRAL	5	500	2.500	0,18	450,00
FRANCISCA MARIA	1	350	350	0,18	63,00
TIA NEIDE	1	350	350	0,18	63,00
TIA HILDA	1	1000	1000	0,18	180,00
TIA OLIVIA	2	350	700	0,18	126,00
SIDIO MOURA	1	1000	1000	0,18	180,00
SÃO FRANCISCO	4	500	2000	0,18	360,00
NIVALDO TEIXEIRA	3	500	1500	0,18	270,00
MONTEIRO LOBATO	3	500	1500	0,18	270,00
JOSÉ GONÇALVES DIAS	2	500	1000	0,18	180,00
CLOVETE FADEL M. BUENO	2	1000	2000	0,18	360,00
LEÔNIDAS FERREIRA DE MELO	6	500	3000	0,18	540,00
LÁZARO DE MOURA BUENO	2	1000	2000	0,18	360,00
DAIGLES S. DE CAVALHO	1	1500	1500	0,18	270,00
ZACARIAS C. DE SIQUEIRA	2	500	1000	0,18	180,00
.PEDRO I	4	350	1400	0,18	252,00
MANOEL RIBAS	4	500	2000	0,18	360,00
SILVINO FERREIRA DE QUADROS	1	1000	1000	0,18	180,00
JUVENTINO M BUENO	1	500	500	0,18	90,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2	500	1000	0,18	180,00
POLO UAB	1	500	500	0,18	90,,
BIBLIOTECA CIDADÃ	2	500	1000	0,18	180,00
TOTAL					5.184,00



DEDETIZAÇÃO LOCAL	M <sup>2</sup> Construidos	Custo Por M <sup>2</sup>	Custo Total
FRANCISCA CABRAL	294	0,60	176,40
FRANCISCA MARIA	1700	0,60	1.020,00
TIA NEIDE	1700	0,60	1.020,00
TIA HILDA	307	0,60	184,20
TIA OLIVIA	307	0,60	184,20
EGIDIO MOURA	292	0,60	175,20
SÃO FRANCISCO	294	0,60	176,40
NIVALDO TEIXEIRA	294	0,60	176,40
MONTEIRO LOBATO	1491	0,60	894,60
JOSÉ GONÇALVES DIAS	1100	0,60	660,00
CLOVETE FADEL M. BUENO	640	0,60	384,00
LEÔNIDAS FERREIRA DE MELO	624	0,60	374,40
LÁZARO DE MOURA BUENO	690	0,60	414,00
DAIGLES S. DE CAVALHO	600	0,60	360,00
ZACARIAS C. DE SIQUEIRA	324	0,60	194,40
D.PEDRO I	520	0,60	312,00
MANOEL RIBAS	390	0,60	234,00
JOÃO S. SALES	1800	0,60	1.080,00
SILVINO FERREIRA DE QUADROS	500	0,60	300,00
JUVENTINO M BUENO	909	0,60	545,40
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	900	0,60	540,00
POLO UAB	500	0,60	300,00
BIBLIOTECA CIDADÃ	500	0,60	300,00
TOTAL			10.005,60

MÃO DE OBRA TROCA CAIXAS	QTDE CX	TAMANHO	CUSTO CX	TOTAL
POLO UAB	1	500 LITROS	380,00	380,00
CMEI TIA NEIDE	1	500 LITROS	380,00	380,00
TOTAL				760,00

Exigências quanto a dedetização: produtos de ataque inicial, produtos de carência longa, iscas para insetos remanescente e barreira química.  
Exigências quanto a limpeza de Caixa d'água: Solução de Cloro Potável.

19.859.029/0001-51  
VAZ E NOGUEIRA  
DEDETIZADORA LTDA-ME  
Av. José Palma Rennó, 1330  
(43) 99168-4820 (43) 99679-1735  
CEP: 03429-100 - São José do Rio Preto - SP

Assinatura/Carimbo





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
IBAITI - PARANÁ



Orçamento Dedetização/Limpeza/Troca Caixas Escolas/Cmeis 2022

LOCAL LIMPEZA CAIXAS DAGUA	Quantidade de Cx	Tamanho Cx	Litros Total	Custo Por Litro	Custo Total
FRANCISCA CABRAL	5	500	2.500	0,20	500,00
FRANCISCA MARIA	1	350	350	0,20	63,00
TIA NEIDE	1	350	350	0,20	70,00
TIA HILDA	1	1000	1000	0,20	200,00
TIA OLIVIA	2	350	700	0,20	140,00
EGIDIO MOURA	1	1000	1000	0,20	200,00
SÃO FRANCISCO	4	500	2000	0,20	400,00
NIVALDO TEIXEIRA	3	500	1500	0,20	300,00
MONTEIRO LOBATO	3	500	1500	0,20	300,00
JOSÉ GONÇALVES DIAS	2	500	1000	0,20	200,00
CLOVETE FADEL M. BUENO	2	1000	2000	0,20	400,00
LEÔNIDAS FERREIRA DE MELO	6	500	3000	0,20	600,00
LÁZARO DE MOURA BUENO	2	1000	2000	0,20	400,00
DAIGLES S. DE CAVALHO	1	1500	1500	0,20	300,00
ZACARIAS C. DE SIQUEIRA	2	500	1000	0,20	200,00
D.PEDRO I	4	350	1400	0,20	280,00
MANOEL RIBAS	4	500	2000	0,20	400,00
SILVINO FERREIRA DE QUADROS	1	1000	1000	0,20	200,00
JUVENTINO M BUENO	1	500	500	0,20	100,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2	500	1000	0,20	200,00
POLO UAB	1	500	500	0,20	100,00
BIBLIOTECA CIDADÃ	2	500	1000	0,20	200,00
TOTAL					5.753,00



DEDETIZAÇÃO LOCAL	M <sup>2</sup> Construidos	Custo Por M <sup>2</sup>	Custo Total
FRANCISCA CABRAL	294	0,70	205,80
FRANCISCA MARIA	1700	0,70	1.190,00
TIA NEIDE	1700	0,70	1.190,00
TIA HILDA	307	0,70	214,90
TIA OLIVIA	307	0,70	214,90
EGIDIO MOURA	292	0,70	204,40
SÃO FRANCISCO	294	0,70	205,80
NIVALDO TEIXEIRA	294	0,70	205,80
MONTEIRO LOBATO	1491	0,70	1043,70
JOSÉ GONÇALVES DIAS	1100	0,70	770,00
CLOVETE FADEL M. BUENO	640	0,70	448,00
LEÔNIDAS FERREIRA DE MELO	624	0,70	436,80
LÁZARO DE MOURA BUENO	690	0,70	483,00
DAIGLES S. DE CAVALHO	600	0,70	420,00
ZACARIAS C. DE SIQUEIRA	324	0,70	226,80
D.PEDRO I	520	0,70	364,00
MANOEL RIBAS	390	0,70	273,00
JOÃO S. SALES	1800	0,70	1.260,00
SILVINO FERREIRA DE QUADROS	500	0,70	350,00
JUVENTINO M BUENO	909	0,70	636,30
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	900	0,70	630,00
POLO UAB	500	0,70	350,00
BIBLIOTECA CIDADÃ	500	0,70	350,00
TOTAL			10.005,60

MÃO DE OBRA TROCA CAIXAS	QTDE CX	TAMANHO	CUSTO CX	TOTAL
POLO UAB	1	500 LITROS	400,00	400,00
CMEI TIA NEIDE	1	500 LITROS	400,00	400,00
TOTAL				800,00

Exigências quanto a dedetização: produtos de ataque inicial, produtos de carência longa, iscas para insetos remanescente e barreira química.  
Exigências quanto a limpeza de Caixa d'água: Solução de Cloro Potável.

Assinatura/Carimbo

**MG Desentupidora**  
PEDRO MACHADO & GOMES LTDA - ME  
CNPJ 10.892.031/0001-58  
Cel.: 99952-8307 / 99188-7184  
Rod. PR 272, Km 95 - Bela Vista - Ibaiti/PR





**MG** Desenvolvedora  
ROD. BR. 573, Km 02 - Bela Vista - Igarapé  
Cep: 89923-8207 / 89188-7184  
CNPJ: 10.892.037/0001-28  
ME - PEDRO MACHADO & GOMES LTDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

**DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ.

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 11 de outubro de 2022.

**TANIA FATIMA FADEL BUENO**  
Secretária Municipal De Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 11 de outubro de 2022

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**Departamento de Licitações e Contratos**

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ..** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

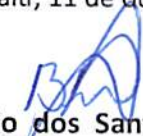
*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 11 de outubro de 2022

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.ª Sr.  
**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 574/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'AGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 14.955,80 (Quatorze Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3820	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3830	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3840	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4210	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4220	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4740	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4870	06.011.12.364.0010.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4880	06.011.12.364.0010.2048	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4890	06.011.12.364.0010.2048	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	5060	06.014.12.361.0010.2049	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 11 de outubro de 2022

*Guilherme Augusto de Oliveira Leite*  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021

*Anilson Gonçalves*  
Contador  
CRC/Pr nº 043334/O-9





# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.





# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

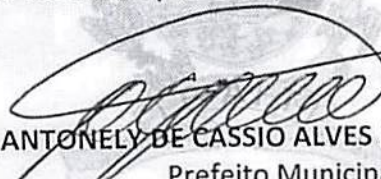
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

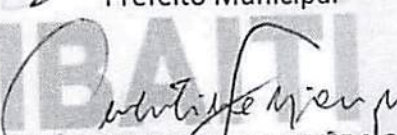
Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

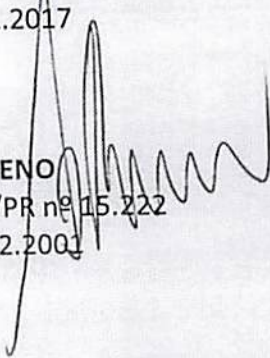
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

  
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

  
VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001





# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

**Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.**

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

**§ 2º** A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

**PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021**

**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

**CONSULTA JURÍDICA:**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO.  
**LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**  
**(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.**  
**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.**  
**ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

**I - CONSULTA**

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

**II - ANÁLISE**

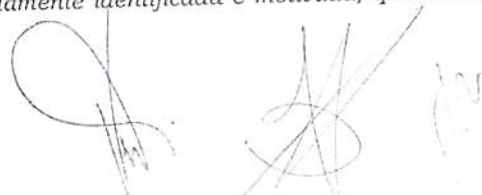
**1.**

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

*Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.*

*Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.*

*Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.*





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a celeridade consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

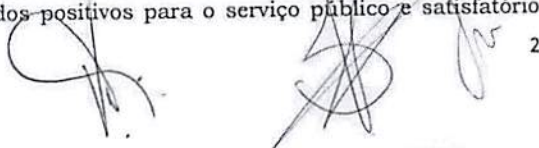
Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório



2





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

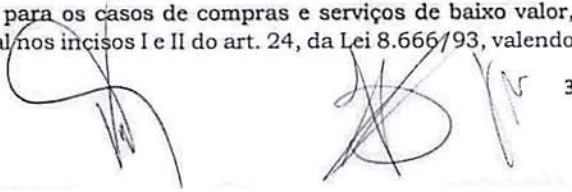
Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e - Vedação,

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo



3





### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.



4





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

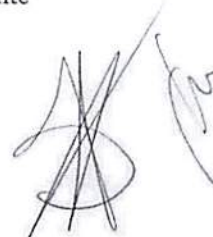
Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



5





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
  - ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
  - ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
  - ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
  - ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
  - ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
  - ✓ - comprovante de publicação do extrato;
  - ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



6



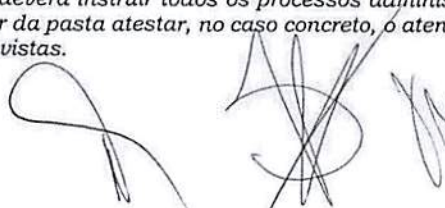
## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
  - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
  - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 - contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

*O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*



7





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

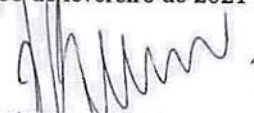
SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.


Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

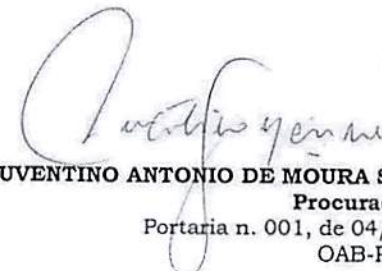
À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 08 de fevereiro de 2021

  
**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal  
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001  
OAB/PR 15.222

  
**RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940  
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.

  
**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral  
Portaria n. 001, de 04/01/2021  
OAB-PR 37.806





# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO  
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**Processo Licitatório n.º 79/2022**

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaity (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumprir destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaity (PR), 11 de outubro de 2022.

**Ratifico.**



**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da aquisição/contratação ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'AGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ..** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 11 de outubro de 2022

**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 031, de 06/01/2021



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2142 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2022

PÁGINA 2

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 646, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990; e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI:

- Agente de Contratação: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
  - Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25
- Membros da equipe de apoio:
  - ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
  - ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;
  - MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.
- Membros da Comissão Permanente de Contratação:
  - SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
  - ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.496.629-00;
  - ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;
- Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:
  - SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
  - ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº: 310, de 27.9.2021; e, 419, de 3.2.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (6.5.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 002, de 4.1.2021



## PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE

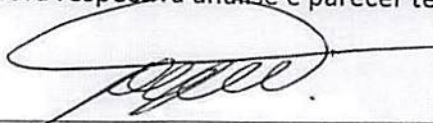
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;





- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

**Art. 3º** Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Art. 4º** Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**


**Art. 5º** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE**



**IBAITI**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



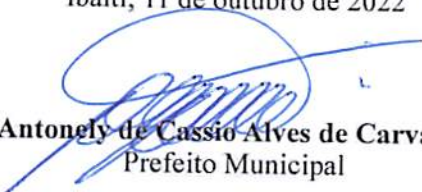
**Gabinete do Prefeito**

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'AGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ.**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 11 de outubro de 2022

  
**Antony de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

**Comissão Permanente de Licitações**

**Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação**

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 79/2022

**Processo Administrativo:** nº 574/2022

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ.

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME , inscrita no CNPJ nº 10.653.754/0001-02.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 0,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)**, ofertado pela empresa **FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **10.653.754/0001-02**, sediada na **TRAV RICARDO GONÇALVES BACCO, 13 - CEP: 84900000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	4363	SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DEDETIZAÇÃO	16.676,00	SERV.	0,55	9.171,80
2	37081	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA	28.800,00	LT	0,18	5.184,00
3	37084	MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CAIXA D'ÁGUA	2,00	UND	300,00	600,00
TOTAL						14.955,80





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 13 de outubro de 2022

  
**Soraia Rodrigues De Melo**

Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria nº 646, de 06/05/2022

  
**Anderson Luiz de Almeida**

Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria nº 646, de 06/05/2022

  
**Fernando Lopes Siqueira**

Agente de Contratação  
Portaria nº 646 de 06/05/2022





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.653.754/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2009
NOME EMPRESARIAL FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV RICARDO GONCALVES BACCO	NÚMERO 13	COMPLEMENTO *****
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIODOPETE@HOTMAIL.COM
TELEFONE (43) 3546-1083		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/07/2022 às 08:07:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO  
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA – ME  
CNPJ: 10.653.754/0001-02  
NIRE: 41106455986**

**FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/03/1984, natural de Ibaiti, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.047.742-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 042.050.079-06, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito à Avenida Plínio Anciutt Pessoa, nº. 1.137, bairro Centro, CEP 84.900-000, Empresário Individual que gira sob a denominação de **FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.653.754/0001-02, NIRE 41106455986, por despacho em sessão de 06/02/2009, com sede e foro sito à Rua Theofilo Marques da Silveira, nº. 401, bairro Centro, CEP 84.900-000, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, **RESOLVE**, por este instrumento particular **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o Instrumento de Inscrição:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A partir da presente alteração, o endereço do Empresário Individual passará a ser sito à **TRAVESSA RICARDO GONCALVES BACCO, Nº 13, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL, NA CIDADE DE IBAITI, NO ESTADO DO PARANÁ, CEP 84.900-000.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas desse instrumento permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Instrumento de Inscrição com a seguinte redação:

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO  
FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA – ME  
CNPJ: 10.653.754/0001-02  
NIRE: 41106455986**

**FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/03/1984, natural de Ibaiti, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.047.742-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 042.050.079-06, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito à Avenida Plínio Anciutt Pessoa, nº. 1.137,





**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO  
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME  
CNPJ: 10.653.754/0001-02  
NIRE: 41106455986**

bairro Centro, CEP 84.900-000, Empresário Individual que gira sob a denominação de **FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.653.754/0001-02, NIRE 41106455986, por despacho em sessão de 06/02/2009, com sede e foro sito à Travessa Ricardo Goncalves Bacco, nº 13, Bairro Parque Industrial, na cidade de Ibaiti, no Estado do Paraná, CEP 84.900-000, **RESOLVE**, por este instrumento particular **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o Instrumento de Inscrição:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Empresário Individual adota como nome empresarial a seguinte firma: **FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O endereço do Empresário Individual será sito à Travessa Ricardo Goncalves Bacco, nº 13, Bairro Parque Industrial, na cidade de Ibaiti, no Estado do Paraná, CEP 84.900-000.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- **MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PRAÇAS, RUAS, TERRENOS BALDIOS, SARJETAS, CANALETAS E MEIO FIOS; - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.**

**CLÁUSULA QUINTA:** O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA SEXTA:** Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Empresário Individual iniciou suas atividades em 06/02/2009 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.



**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO  
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA – ME  
CNPJ: 10.653.754/0001-02  
NIRE: 41106455986**

**CLÁUSULA OITAVA:** O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o foro da comarca da sede, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Ibaiti/PR, 23 de fevereiro de 2022.

**FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA**





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCIO RIBEIRO DE MOURA BUENO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 072736, expedida em 24/06/2016, inscrito no CPF nº 00463369904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00463369904	072736	MARCIO RIBEIRO DE MOURA BUENO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2022 07:52 SOB N° 20221173315.  
PROTOCOLO: 221173315 DE 24/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202541580. CNPJ DA SEDE: 10653754000102.  
NIRE: 41106455986. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/02/2022.  
FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA**  
CNPJ: **10.653.754/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:36:15 do dia 10/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2023.

Código de controle da certidão: **E6E0.B3C5.A904.472F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027409635-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.653.754/0001-02**  
Nome: **FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/11/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI  
ESTADO DO PARANÁ



**CERTIDÃO NEGATIVA 4564/2022**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 11/01/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHZ42QETX44XJ5BQC

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

38628

10.653.754/0001-02

90632764-37

938

**ENDEREÇO**

TRAV RICARDO GONÇALVES BACCO, 13 - PARQUE INDUSTRIAL CEP: 84900000 Ibaiti - PR

**ATIVIDADES**

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Limpeza em prédios e em domicílios, Imunização e controle de pragas urbanas, Comércio varejista de plantas e flores naturais

Observações:

Emitido Por:  Ibaiti, 13 de Outubro de 2022

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR  
Fone: (43) 3546-7450 - [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br) - CNPJ N°77.008.068/0001-41

Waldirene Ap. Vigilato Rocha  
DIR. DO DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO  
RG 5.553.481-0 (SSP/PR)  
Assinada em 13 de 22/10/2022



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.653.754/0001-02

**Razão Social:** FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA ME

**Endereço:** RUA THEOFILO MARQUES DA SILVEIRA 401 / CENTRO / IBAITI / PR /  
84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/10/2022 a 30/10/2022

**Certificação Número:** 2022100101005424829376

Informação obtida em 13/10/2022 10:11:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.653.754/0001-02  
Certidão n°: 24183258/2022  
Expedição: 30/07/2022, às 08:45:08  
Validade: 26/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.653.754/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 10653754000102

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/10/2022 15:56:56

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA**  
CNPJ: **10.653.754/0001-02**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e





racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná




## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 79/2022  
Processo Administrativo nº 574/2022

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 646/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 13 de outubro de 2022

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 79/2022

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.653.754/0001-02

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ..

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3820	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3830	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3840	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4210	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4220	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4740	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4870	06.011.12.364.0010.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4880	06.011.12.364.0010.2048	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4890	06.011.12.364.0010.2048	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	5060	06.014.12.361.0010.2049	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 14.955,80 (Quatorze Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

**Vigência:** 90 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 13 de outubro de 2022

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Contratante

**FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME**

FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - 042.050.079-06

Contratado

**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**Comissão Permanente de Licitações**

**Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação**

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 79/2022

**Processo Administrativo:** nº 574/2022

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'AGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ.

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.653.754/0001-02.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'AGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 0,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)**, ofertado pela empresa **FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.653.754/0001-02, sediada na **TRAV RICARDO GONÇALVES BACCO, 13 - CEP: 84900000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL CIDADE/UF: Ibaity/PR.**

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	4363	SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DEDETIZAÇÃO	16.676,00	SERV.	0,55	9.171,80
2	37081	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA	28.800,00	LT	0,18	5.184,00
3	37084	MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CAIXA D'AGUA	2,00	UND	300,00	600,00
TOTAL						14.955,80

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*



Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 13 de outubro de 2022

**Soraia Rodrigues De Melo**  
Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria nº 646, de 06/05/2022

**Anderson Luiz de Almeida**  
Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria nº 646, de 06/05/2022

**Fernando Lopes Siqueira**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 646 de 06/05/2022

MUNICÍPIO DE  
IBAÍTI:77008068000  
141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE  
IBAÍTI:77008068000141  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAÍTI, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=14367856000104, ou=presencial, cn=MUNICÍPIO  
DE IBAÍTI:77008068000141  
Dados: 2022.10.13 17:06:26 -03'00'

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 79/2022  
Processo Administrativo nº 574/2022

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 646/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaity, 13 de outubro de 2022

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

### EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 79/2022

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaity.

**Contratado:** FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.653.754/0001-02

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ..

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3820	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3830	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3840	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4210	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4220	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4740	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4870	06.011.12.364.0010.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4880	06.011.12.364.0010.2048	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4890	06.011.12.364.0010.2048	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	5060	06.014.12.361.0010.2049	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 14.955,80 (Quatorze Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

**Vigência:** 90 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 13 de outubro de 2022

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME**  
FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - 042.050.079-06  
Contratado





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	79		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	574		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TROCA DE CAIXA D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS, POLO E BIBLIOTECA CIDADÃ.		
Dotação Orçamentária*	0600112365001020433390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	14.955,80		
Data Publicação Termo ratificação	11/10/2022		
Data Abertura	11/10/2022	Data Registro	14/10/2022
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		▼
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		▼
<b>Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.</b>			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: <a href="http://www.ibaiti.pr.gov.br">http://www.ibaiti.pr.gov.br</a>			